



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA VARJOTA**

CNPJ: 01.612.676/0001-07
Rua São João Batista, s/nº - Cep: 64.510-000
São João da Varjota - PI

LEI Nº 007, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Define obrigação de pequeno valor atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA – PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São João da Varjota - Piauí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009, ficam definidas, no âmbito da Fazenda Pública Municipal, como obrigações de pequeno valor, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, aquelas cujo valor ou débito seja inferior ou igual ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 91/2006, de 27 de outubro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Varjota, Estado do Piauí, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2013 (dois mil e treze).

RAIMUNDO NONATO BARBOSA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada, publicada a presente lei, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e treze.

VALBER FERREIRA LIMA
Secretario de Administração